PROCESSO Nº 06/2013 - CI
CONTRATO Nº 002081/2013

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA NEO LABOR - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - EPP, PARA A APLICAÇÃO DE EXAME PSICOTÉCNICO EM CANDIDATOS APROVADOS NA PROVA ESCRITA DO 90º CONCURSO DE INGRESSO À CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Aos 30 (trinta) dias do mês de setembro de 2013, no edifício-sede do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, situado na Rua Riachuelo, 115, CEP 01007-904, nesta Capital, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, através do **FUNDO DO CONCURSO DE INGRESSO À CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ nº 13.885.221/0001-36, neste ato representados pelo Doutor **JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA**, Promotor de Justiça e seu Diretor-Geral, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **NEO LABOR - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - EPP**, CNPJ nº 04.035.793/0001-35, estabelecida na Avenida Hercílio Luz, 1249, Florianópolis, SC, CEP 88.020-001 neste ato representada pelo Senhor **LUIZ ANDREY BORDIN**, RG nº 3.687.992, CPF nº 004.507.849-16, Diretor Administrativo, e pela Senhora **MARIA CAROLINA JORGE DE LINHARES**, RG nº 2.580.957-1, CPF nº 658.980.289-00, Diretora Técnica, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, os quais têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, à Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 1º - DO OBJETO

Constitui objeto da presente avença a aplicação, por parte da CONTRATADA, de exame psicotécnico em, aproximadamente, 180 (cento e oitenta) candidatos aprovados na Prova Escrita do 90º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público incluindo os seguintes serviços:

1. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

O EXAME PSICOTÉCNICO será definido pelo conjunto de procedimentos técnicos de Avaliação Psicológica que consiste de Entrevista Psicológica, Testes Psicológicos e aplicação de técnicas de Dinâmica de Grupo, finalizando com a interpretação dos dados no Laudo Psicológico.

Serão utilizados 3 (três) instrumentos para a Avaliação Psicológica: entrevista psicológica de forma individual, aplicação individual de testes psicológicos e aplicação de técnicas de dinâmica de grupo. Os resultados obtidos através destes instrumentos objetivam fornecer um perfil psicológico do candidato e serão descritos e fundamentados no Laudo Psicológico.

A empresa contratada deverá fornecer opções para os candidatos com deficiência, adequando o instrumental às deficiências apresentadas.

A devolutiva poderá ser requerida pelo candidato e sua realização será de responsabilidade da empresa contratada e os seus custos deverão estar incluídos no preço da avaliação, sem ônus adicional para o Ministério Público do Estado de São Paulo.

No final do processo, solicita-se um Relatório Final com a descrição resumida de todo o processo realizado.

COJUR

1.1. ENTREVISTA INDIVIDUAL

Processo interpessoal na qual o psicólogo deve examinar os principais fatos da vida do candidato para poder avaliar as relações interpessoais, o contato com a realidade e com o entrevistador e o tipo de funcionamento afetivo-emocional. Não se trata de uma mera coleta de dados, mas de um estudo psicológico para se conhecer as atitudes emocionais, o potencial, as habilidades e as possíveis dificuldades do candidato para o cargo em questão.

Dados importantes a serem pesquisados: identificação pessoal (idade, estado civil, com quem reside, onde reside, naturalidade, religião, família), formação escolar, histórico profissional e local atual de trabalho, se já prestou concursos e o que ocorreu, deficiências e limitações, medicações utilizadas, fatos mais importantes da sua história de vida pessoal, relacionamento familiar, sociabilidade, rotina do candidato e outros dados relevantes para a avaliação, a serem correlacionados com os dados obtidos nos testes e na dinâmica de grupo.

A entrevista individual deverá necessariamente ser realizada em separado da aplicação dos testes, não se confundindo com o "rapport" necessário para a aplicação dos mesmos. Se forem oferecidos questionários para o examinando preencher, estes devem servir apenas como subsídios, não substituindo a entrevista psicológica.

No final da entrevista, os psicólogos deverão elaborar uma conclusão com critérios objetivos sobre a personalidade do candidato que denote a sua adequação ao exercício do cargo.

1.2. TESTES PROJETIVOS

1.2.1. Aplicação individual obrigatória dos seguintes Testes Projetivos de Personalidade:
1° TESTE PFISTER
2° TESTE PALOGRÁFICO

Além destes testes, poderá ser utilizado como optativo, um terceiro teste:
TESTE ZULLIGER e ou
TESTE RORSCHACH

Será obrigatória a apresentação de síntese de cada teste aplicado. No caso de candidatos com deficiências, caberá à empresa oferecer ou adequar os instrumentos utilizados.

1.3. DINÂMICA DE GRUPO

Aplicação de dinâmica de grupo por 2 (dois) psicólogos, no mínimo, a ser realizada com temas variados e técnicas diversas (no máximo 10 candidatos em cada dinâmica), contendo os indicadores de:
- Adequação de agressividade;
- Assertividade;
- Capacidade de negociação e mediação;
- Comunicação;
- Empatia e sensibilidade no relacionamento com o outro;
- Flexibilidade;
- Liderança;
- Raciocínio lógico;
- Saber ouvir;
- Tomada de decisão;
- Tipo de relacionamento no grupo.

VISTO
COJUR

Outras características de interesse que deverão também ser observadas e analisadas durante o procedimento técnico da dinâmica de grupo:
- questionador/apaziguador;
- crítico/crédulo;
- formal/informal;
- imparcial/parcial em seu julgamento;
- sociabilidade;
- tolerância;
- valorização da lógica ou do sentimento;
- observador/imaginativo;
- interesse em coisas e processos ou interesse em pessoas e relações sociais;
- rotineiro/inovador;
- pragmático/teórico;
- imitativo/criativo;
- atenção ao detalhe/atenção ao todo;
- influenciável ou não pelo ambiente físico.

Caberá à empresa contratada a adequação de atividades da dinâmica de grupo aos candidatos com deficiências.

1.3.1. A avaliação e a apresentação dos resultados da dinâmica deverão conter pontuação com indicadores, conforme a legenda:

1 - fraco;
2 - regular;
3 - bom;
4 - muito bom e
5 - excelente.

Apresentar ainda análise/síntese da dinâmica e descrição objetiva dos pontos fortes de cada candidato, bem como daqueles que deverão ser desenvolvidos.

1.4. LAUDO PSICOLÓGICO

1.4.1. Descrição e integração dos resultados obtidos (entrevista individual psicológica, testes projetivos e dinâmica de grupo), fornecendo o perfil psicológico do candidato, ou seja, Laudo Psicológico apresentando as características de personalidade contendo obrigatoriamente os seguintes aspectos com suas devidas descrições e fundamentações:

- Maturidade emocional/ grau de estabilidade emocional;
- Estruturação egóica;
- Relacionamento interpessoal;
- Autonomia/capacidade de decisão/liderança;
- Capacidade de responder adequadamente em situação de tensão e frustração;
- Controle de impulsos/adequação da agressividade,
- Energia para o trabalho produtivo;
- Inteligência;
- Capacidade crítica e empática;
- Motivação para a carreira;
- Psicopatologias observadas;
- Capacidade de assimilação;
- Grau de atenção e organização dos dados;
- Descrição objetiva dos pontos fortes do candidato, bem como características que deverão ser desenvolvidas.

VISTO COJUR

Os laudos deverão ser datados, conter o nome legível e assinatura do psicólogo responsável, assim como o número de inscrição no Conselho Regional de Psicologia - CRP, podendo a Banca Examinadora do Concurso solicitar dos técnicos todo o material de exame que entenda necessário, para análise dos resultados obtidos.

1.4.2. CONCLUSÃO

Indicar a adequação ou não do candidato à carreira de Promotor de Justiça Substituto e justificar tecnicamente do ponto de vista psicológico a indicação ou a sua contra indicação.

1.5. DEVOLUTIVA

A devolutiva é o processo de informação dos resultados do exame psicotécnico, que poderá ser requerida pelo candidato e ficará condicionada à autorização pela Banca Examinadora.

A entrevista devolutiva é de inteira responsabilidade da empresa contratada que deverá prever os seus custos no valor a ser estipulado para a avaliação psicológica.

1.6. RELATÓRIO FINAL GERENCIAL

1.6.1. 90° CONCURSO DE INGRESSO À CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
MEMBROS DA BANCA EXAMINADORA

1.6.2. EMPRESA
- Razão Social;
- Nome Fantasia;
- CNPJ / Registro no Conselho Regional de Psicologia;
- Endereço (sede), telefone, CEP, UF;
- Local de aplicação do Exame Psicotécnico: endereço, telefone, CEP, UF.

1.6.3. PROFISSIONAIS QUE ATUARAM NO PROCESSO
- Nome, RG, profissão, registro no CRP (responsáveis e aplicadores).

1.6.4. DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO
- Data de início e término do processo;
- Testes aplicados;
- Número de candidatos convocados para o Exame Psicotécnico;
- Número de exames realizados com os respectivos laudos;
- Número de candidatos ausentes;
- Número de candidatos portadores de deficiência e tipos de deficiência;
- Intercorrências: atrasos, doenças, desclassificados pela Banca Examinadora, etc.

1.6.5. ANEXOS
- Listas de Presença de todos os que participaram;
- Lista de Candidatos Aptos;
- Lista de Candidatos Inaptos;
- Lista dos Candidatos que não compareceram e os que foram desclassificados;
- Cópia em CD/DVD de todos os laudos psicológicos.

CLÁUSULA 2° - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser executados na cidade de São Paulo e em local dotado de infraestrutura adequada aos candidatos, devendo o exame psicotécnico ser aplicado nas dependências da CONTRATADA ou em outro endereço, nos limites desta Capital, nas condições descritas na Cláusula 1ª do presente contrato.

VISTO
COJUR

2.2. Os serviços serão executados em datas a serem previamente agendadas em documento apartado, observando-se a conveniência mútua. O processo de avaliação será realizado em grupos de até 10 (dez) candidatos. A empresa deverá concluir todos os serviços contratados no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a formação de cada grupo, podendo tal prazo ser reduzido ou prorrogado, a critério da Administração. A data de realização do Exame Oral dos candidatos será divulgada oportunamente, estimando-se que seu início poderá ocorrer a partir de 07 de outubro de 2013.

2.3. A execução dos serviços será acompanhada por Psicólogos da Área de Saúde do Ministério Público do Estado de São Paulo (Agente Fiscalizador), aos quais caberá verificar sua qualidade e comprovar eventuais irregularidades, bem como atestar os serviços executados.

CLÁUSULA 3º - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério do Ministério Público do Estado de São Paulo e nos termos da Lei.

CLÁUSULA 4º - DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS CONSIGNADOS

4.1. O valor total estimado desta contratação é de R$ 76.599,00 (setenta e seis mil quinhentos e noventa e nove reais), onerando-se recursos do elemento 339039.99 - Outros Serviços e Encargos - Pessoa Jurídica, UGE 27.00.30 - Fundo de Despesa para Concurso de Ingresso à Carreira do Ministério Público, Atividade 609 - Ingresso à Carreira do Ministério Público.

4.2. O valor a ser efetivamente pago à **CONTRATADA** pelos serviços prestados dependerá do número de candidatos a serem submetidos ao exame psicotécnico.

CLÁUSULA 5º - DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O presente contrato será executado sob regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

5.2. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo preço constante de sua proposta, onde estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e demais despesas de qualquer natureza.

5.3. O pagamento será efetuado no 30° (trigésimo) dia a contar do aceite definitivo da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo agente fiscalizador contratual, e se processará mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, nos termos da legislação vigente.

5.4. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal/fatura respectiva, apontando os impostos incidentes, bem como comprovando o recolhimento do INSS e FGTS.

5.5. Por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, caso não haja decorrido o prazo legal para o recolhimento do INSS, FGTS e do ISSQN, conforme o caso e observada a legislação vigente, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

5.5.1. A não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o respectivo pagamento.

5.6. No caso de devolução da nota fiscal/fatura por sua inexatidão ou na dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.3 será contado da data da entrega da referida correção.

VISTO
COJUR

5.7. Havendo atraso no pagamento, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *"pro rata tempore"* em relação ao atraso verificado.

5.8. Constitui condição para a realização dos pagamentos, a inexistência de registros em nome da contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL".

5.9. Deverá ser observada a obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal eletrônica (NF-e), conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA 6º - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA fica dispensada do oferecimento de garantia da execução deste Contrato, em face do disposto no "caput" do artigo 56, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA 7º - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

7.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

7.4. Em atendimento ao disposto no artigo 5º, inciso II, "n", da Resolução CNMP nº 86, de 21 de março de 2012, a CONTRATADA fica obrigada a encaminhar, aos cuidados da Diretoria de Divisão do MP - Atividades Complementares, por meio do endereço eletrônico "ddac@mp.sp.gov.br", preferencialmente em formato "Excel", a relação de nomes dos funcionários prestadores de serviços de mão de obra, bem como seus respectivos números de CPF, cargo ou atividade exercida e local da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 8º - DO CONTROLE E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O controle será executado por Agente Fiscalizador ou substituto legal, devidamente designados em Portaria da Diretoria Geral, ao qual caberá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, comunicando à CONTRATADA, os fatos eventualmente ocorridos para imediata regularização.

8.2. O objeto do presente contrato será recebido por meio de termo de aceite, assinado por Agente Fiscalizador, após verificação quanto às especificações constantes do edital e da proposta da licitante vencedora.

8.2.1. A verificação será realizada a critério desta Instituição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA 9º - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

Na forma estabelecida pelo artigo 65, § 1º, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes da necessidade do serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente pactuado, mediante comunicação do CONTRATANTE.

VISTO
COJUR

CLÁUSULA 10ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Aplicam-se à presente contratação as sanções e demais disposições previstas no Ato (N) nº 308/2003 - PGJ, de 18 de março de 2003, publicado no DOE de 19 de março de 2003, cuja cópia é parte integrante deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

10.2. Quando aplicada a multa, esta poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos conforme disposto no artigo 10 do Ato (N) nº 308/2003 - PGJ, de 18 de março de 2003, publicado no D.O.E. de 19 de março de 2003.

CLÁUSULA 11ª - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

11.1. O encargo inclui os tributos vigentes na data de assinatura do presente, decorrentes da legislação social e fiscal, bem como os originários da relação empregatícia entre a CONTRATADA e o pessoal por ela empregado na execução do objeto deste Contrato (trabalhista, previdenciário e securitário), os quais ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, não mantendo o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício com os empregados da mesma.

11.2. Na hipótese de eventual ação trabalhista por parte de empregados da CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, a mesma assumirá total responsabilidade pelo objeto do pedido e/ou condenação final, bem como por eventuais autos de infração lavrados pelas autoridades fiscalizadoras da Delegacia Regional do Trabalho ou levantamentos fiscais previdenciários efetuados pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

CLÁUSULA 12ª - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos das Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e 10.520, de 17 de julho de 2002, o presente Contrato é celebrado após procedimento licitatório, na modalidade Pregão sob nº 46/2013, homologado e adjudicado por despacho do Senhor Diretor-Geral a fls. 496/497 do Processo nº 06/2013 - CI.

CLÁUSULA 13ª - DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

13.1. A presente contratação encontra-se vinculada ao Pregão nº 46/2013 e à Proposta da CONTRATADA, a qual faz parte integrante desta avença, como se aqui estivesse transcrita.

13.2. Aplica-se à presente contratação e aos casos omissos, o disposto na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, com suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 14ª - DA RESCISÃO

14.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidas as disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

14.2. A inexecução parcial ou total do ajuste ensejará a rescisão contratual, obedecendo-se ao disposto no artigo 79, acarretando as consequências contidas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV, todos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, observados, porém, os termos e condições deste Contrato.

14.3. A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

CLÁUSULA 15ª - DO FORO

VISTO
COJUR

15.1. Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, representado por uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem justas e Contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA
Promotor de Justiça
Diretor-Geral

LUIZ ANDREY BORDIN
Contratada

MARIA CAROLINA JORGE DE LINHARES
Contratada

VISTO
COJUR

ATO (N) Nº 308/2003 - PGJ, DE 18 DE MARÇO DE 2003.
Publicado no DOE de 19 de março de 2003.

Estabelece normas para a aplicação de multas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições previstas no artigo 19, inciso IX, alínea "a", da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993,

Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações,

Considerando a necessidade de se adaptar a atual norma sobre aplicação de multas no âmbito deste Ministério Público,

Resolve:

Artigo 1º - A sanção administrativa de multa prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, será aplicada, no âmbito deste Ministério Público, de acordo com as normas estabelecidas neste Ato.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério Público, ensejará a aplicação de multa correspondente a 40% (quarenta por cento) a 100% (cem por cento) do valor do respectivo do ajuste, conforme previsto no edital.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I - de 1% (um por cento) ao dia, para atraso até 30 (trinta) dias;

II - de 2% (dois por cento) ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias;

III - atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo 6º.

Artigo 4º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil, de expediente da Instituição, subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

Artigo 5º - O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único - A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no artigo 3º deste Ato, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais poderá ser aplicada multa:

VISTO
COJUR

I - de 20 (vinte por cento) a 100% (cem por cento), sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;

II - no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

§ 1° - Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Instituição e à reincidência da contratada.

§ 2° - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 7° - O pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Diretoria Geral e só será apreciado se apresentado antes do vencimento do prazo pactuado, devidamente justificado.

Parágrafo único - A unidade requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

Artigo 8° - A aplicação de multa prevista neste Ato será apurada em procedimento administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

Artigo 9° - Da aplicação da multa caberá recurso administrativo, que poderá ser interposto no Protocolo Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do § 4° do artigo 109 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

Artigo 10° - Decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão definitiva, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será:

I - descontado da garantia prestada quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

II - descontado de pagamentos eventualmente devidos, quando não houver garantia ou esta for insuficiente; ou

III - recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica, pela própria pessoa física ou jurídica multada, preenchendo-se o campo respectivo com o código n° 500, junto à Nossa Caixa Nosso Banco S.A.

Parágrafo único - Os valores provenientes das multas constituem receitas do Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3° da Lei Estadual n° 10.332, de 21 de junho de 1999.

Artigo 11° - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas necessárias visando sua cobrança.

Parágrafo único - A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC - IBGE.

Artigo 12° - As sanções previstas neste Ato são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual n° 6.544, de 22 de novembro de 1989.

Artigo 13° - O presente Ato deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

Artigo 14° - As disposições constantes deste Ato aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 15° - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato (N) n° 229/2000 - PGJ, de 03 de março de 2000.

VISTO
COJUR